

RESOLUÇÃO CSDPESC nº 92, de 29 de junho de 2018 (92/2018)

Publicado no DOESC nº 20.803, de 03.07.2018

Regulamenta a lotação, a distribuição e o exercício das funções institucionais pelos/as Defensores/as Públicos/as Substitutos/as.

Revogada pela Resolução CSDPESC nº 108/2020

~~O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão contida no Artigo 16, Inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 575/2012, e nos termos da decisão proferida na sessão ordinária ocorrida em 29 de junho de 2018, **RESOLVE** editar a presente Resolução, com o seguinte teor:~~

~~CAPÍTULO I~~

~~DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES~~

~~**Art. 1º.** Os/as Defensores/as Públicos/as Substitutos/as serão lotados/as por ato da Defensoria Pública-Geral nas Regiões Administrativas previstas no Plano de Atuação da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.~~

~~§ 1º. O/a Defensor/a Público/a Substituto/a indicará as Regiões Administrativas que, por ordem de preferência, deseja ser lotado/a.~~

~~§ 2º. A lotação observará as vagas disponíveis arroladas pela Defensoria Pública-Geral como prioritárias para provimento, sendo que esta observará, como critério de desempate, a ordem de classificação no concurso de ingresso.~~

~~§ 3º. Ato da Defensoria Pública-Geral distribuirá os/as Defensores/ as Públicos/as Substitutos/as dentro da Região Administrativa em que forem lotados/as, com a indicação do Núcleo Regional onde estará disponibilizada a sua estação física de trabalho.~~

~~**Art. 2º.** O/a Defensor/a Público/a Substituto/a deverá residir na Região Administrativa onde exerce suas funções, aplicando-se, no que couber, a Resolução CSDPESC nº 78/2018.~~

~~**Art. 3º.** O/a Defensor/a Público/a Substituto/a terá função itinerante, de cooperação e substituição na respectiva Região Administrativa, incumbindo à Corregedoria-Geral gerir a respectiva atuação junto aos Órgãos de Atuação e Execução da Defensoria Pública, mediante a expedição dos atos determinativos necessários.~~

~~§ 1º. Os atos determinativos previstos no *caput* deverão conter expressamente o nome do/a Defensor/a Público/a Substituto/a destinatário/a, o objeto e o prazo de duração da determinação.~~

~~§ 2º. Sempre que possível, os atos determinativos da Corregedoria-Geral observarão os critérios seguintes:~~

~~I— equidade na distribuição das atuações;~~

~~II — evitar deslocamento dos/as Defensores/as Públicos/as Substitutos/as além do estritamente necessário à adequada continuidade do serviço;~~

~~III— atuação preferencial no Núcleo Regional de sua estação física de trabalho.~~

~~§ 3º. É cabível pedido de reconsideração ao/a Corregedor/a Geral, a ser encaminhado por correio eletrônico funcional no prazo de 2 (dois) dias, contados da ciência do ato determinativo, devendo a decisão ser prolatada em igual prazo.~~

~~§ 4º. É cabível recurso ao Conselho Superior, a ser encaminhado por correio eletrônico funcional no prazo de 5 (cinco) dias, contados da ciência da decisão proferida em sede de reconsideração.~~

~~§ 5º. A Corregedoria-Geral apresentará ao Conselho Superior, trimestralmente, relatório das movimentações dos/as Defensores/as Públicos/as Substitutos/as.~~

~~§ 6º. O ato determinativo previsto no caput deste artigo poderá prever a cooperação e/ou a substituição de Defensor ou Defensora Pública Substituta em região administrativa diversa de sua lotação, desde que não implique deslocamento físico e seja precedido de prévia designação do Defensor ou Defensora Pública-Geral em decisão fundamentada. (Incluído pela Deliberação CSDPESC nº 51/2019)~~

~~**Art. 4º.** Independentemente do disposto no artigo anterior, o/a Defensor/a Público/a-Geral poderá designar Defensor/a Público/a Substituto/a para:~~

~~a) praticar atos processuais específicos ou realizar audiências judiciais, inclusive em dias sem expediente, em caso de necessidade da respectiva atuação; e~~

~~b) exercer as suas atribuições funcionais em programas institucionais, tais como forças-tarefas, mutirões carcerários, projetos itinerantes, atividades em centro de estudos jurídicos ou comissões, audiências públicas, reuniões institucionais, dentre outras atividades institucionais.~~

~~§ 1º. Em face da designação prevista neste artigo, é cabível pedido de reconsideração e recurso ao Conselho Superior, na forma prevista no art. 3º, §§ 3º e 4º desta Resolução, naquilo que couber.~~

~~§ 2º. O/a Defensor/a Público/a Substituto/a que for designado/a para realizar atividade em dia sem expediente forense, fará jus à concessão de folga na proporção de 1 (um) dia de folga por 1 (um) dia de atividade em dia sem expediente forense.~~

~~**Art. 4º-A.** O/A Defensor/a Público/a Substituto/a que receber determinação ou designação para o exercício de funções em localidade diversa da de sua estação física de trabalho fará jus à percepção de diárias, sem prejuízo do custeio das passagens ou do pagamento de indenização de transporte, inclusive quando o deslocamento se der em veículo próprio do membro ou servidor. (Incluído pela Deliberação CSDPESC nº 45/2019)~~

~~§ 1º. Não haverá pagamento de diária quando o deslocamento for entre municípios limítrofes ou se a distância entre a origem e o destino for inferior a 50 (cinquenta) quilômetros. (Incluído pela Deliberação CSDPESC nº 45/2019)~~

~~§ 2º. Para o cálculo da distância entre os municípios deverá ser utilizado o mapa rodoviário do Departamento Estadual de Infraestrutura – DEINFRA. (Incluído pela Deliberação CSDPESC nº 45/2019)~~

~~§ 3º. Aplicam-se aos/as Defensores/as Públicos/as Substitutos/as, naquilo que couber, as demais regras acerca da concessão de diárias previstas nas Resoluções CSDPESC 02/2013, 08/2013, 36/2015 e as que lhes venham a substituir. (Incluído pela Deliberação CSDPESC nº 45/2019)~~

~~**Art. 5º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria-Geral.~~

~~**Art. 6º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.~~

~~Florianópolis/SC, 29 de junho de 2018.~~

ANA CAROLINA DIHL CAVALIN
Presidente do CSDPESC